



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proj. de Lei Complementar n.º 17/05

Documento n.º 1911/05

Mensagem n.º 53/05

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a taxa de transferência de permissão de uso, outorgada para a realização de comércio nas feiras-livres, e dá outras providências.

Proc. n.º 30437/05

Art. 1º - Os interessados na transferência de permissão de uso de logradouro público, outorgada a título precário para a realização de feiras-livres, que protocolizarem o pedido até 15 de novembro de 2005, deixarão de recolher a taxa prevista no § 1º do art. 284 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 2005 - Código Tributário do Município.

Art. 2º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar n.º 335, de 05 de abril de 2001:

I – Art. 2º, acrescido de parágrafo único

“Parágrafo único – Os valores dos vales emitidos e trocados por produtos deverão ser corrigidos à época da quitação do tributo, na mesma proporção da correção deste”.

II – Art. 6º, *caput*

“Art. 6º - Competirá à Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca e à Secretaria da Educação a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar”.

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 3º e 4º e respectivo parágrafo único da Lei Complementar n.º 335/01.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004, com relação aos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*